ANTT
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

Governança Regulatória

Passo-a-passo para a análise de atos normativos do Projeto de Revisão e Consolidação de Normas Regulatórias

(aplicação do Decreto nº 10.139/2019 no âmbito da ANTT)

O Governo Federal editou recentemente o Decreto nº 10.139/2019, indicando aos órgãos e entes públicos do Poder Executivo a necessidade de revisar e consolidar seus atos normativos. Sendo assim, a Superintendência de Governança, Planejamento e Articulação Institucional – Suart da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) elaborou um *checklist* para orientar o trabalho da equipe da ANTT que analisará o estoque regulatório.

FASE DE TRIAGEM:

Definição dos atos normativos que serão objeto de revisão e consolidação, bem como das resoluções revogadas tacitamente (2ª guilhotina)

a) Triagem dos atos:

- *Validar os atos triados anteriormente (ANTTLegis/ Sei/ Portaria nº 531/2020/ Painel Decreto nº 10.139/2019); e*
- *Realizar a triagem de novos atos (ANTTLegis/ Sei/ Portaria nº 531/2020/ Painel Decreto nº 10.139/2019).*

b) UO informa os novos atos e apresenta justificativa;

- *A inclusão de atos que não constem na Listagem dos Atos Normativos vigentes, conforme a Portaria nº 531/2020.*

c) Atualização do painel pela Suart.

ANTTlegis

sei! Sistema Eletrônico de Informações

Portaria nº 531/2020
Listagem dos atos normativos

Painel Decreto nº10.139/2019

FASE DE EXAME:

Verificação da necessidade de manutenção ou não do ato normativo, revogação expressa, consolidação e/ou revisão do seu conteúdo/estrutura.

Após a definição do universo de análise, verificar a adequação dos atos normativos identificados na fase de triagem à técnica de elaboração, redação e alteração normativa, nos termos do art. 3º e 8º da IN nº 002/2020.

- A presente fase se repete a cada análise de norma, de acordo com o prazo de entrega das etapas, conforme IN nº 002/2020;
- A presente fase foi dividida em três tópicos:
  1) Análise de legística material;
  2) Adequação do ato normativo à legislação prevista no Decreto; e
  3) Verificação de legística formal.
- É importante que antes de começar a realizar a análise, o servidor leia com atenção o Manual de Legística da ANTT e as leis mencionadas nos tópicos 2 e 3.
- Todos os atos normativos deverão ser revisados, mas nem todos serão consolidados. A consolidação somente ocorrerá diante da pertinência temática.

1) Verificação da legística material

Análise da necessidade, utilidade e efetividade da norma.

- ☐ *A norma está atualizada em relação à política pública ou regulatória vigente? No atual contexto regulatório, ela ainda se justifica?*
- ☐ *A norma que prevê uma obrigação tem uma penalidade correspondente? Em caso positivo, ela é fiscalizada pela Agência? Vale a pena mantê-la?*
- ☐ *Diante do tempo de aplicação dessa norma, ela foi efetiva?*
- ☐ *Diante dos custos de aplicação da norma, não existe outro meio mais simples para garantir o mesmo resultado?*

PARA MAIS ESCLARECIMENTOS
GERAP.SUART@ANTT.GOV.BR

ANTT
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

Governança Regulatória

Passo-a-passo para a análise de atos normativos do Projeto de Revisão e Consolidação de Normas Regulatórias

(aplicação do Decreto nº 10.139/2019 no âmbito da ANTT)

FASE DE EXAME:

Verificação da necessidade de manutenção ou não do ato normativo, revogação expressa, consolidação e/ou revisão do seu conteúdo/estrutura.

2) Verificação de adequação do ato normativo à legislação ulterior

Análise da harmonização do ato normativo com o restante do ordenamento jurídico, sobretudo em relação aos princípios, às leis e aos decretos previstos no art. 13 do Decreto nº 10.139/2019.

- ☐ *O ato normativo está aderente às leis publicadas posteriormente à sua edição?*
- ☐ *O ato normativo atende aos princípios da isonomia, prospectividade (antecipação aos acontecimentos que podem vir a afetar a aplicação da norma), controlabilidade (monitoramento/controle de resultados), razoabilidade e proporcionalidade?*
- ☐ *Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019): Diante do potencial abuso do poder regulatório (art. 4º), verificar e avaliar a retirada das exigências em que o ato normativo, indevidamente e sem base legal:*
  I) Cria reserva de mercado ou impede a entrada de novos competidores nacionais ou estrangeiros;
  II) Exige especificação técnica que não seja necessária para atingir o fim desejado;
  III) Impede ou retarda a inovação e a adoção de novas tecnologias;
  IV) Aumenta os custos de transação sem demonstração de benefícios;
  V) Cria demanda artificial ou compulsória de produto, serviço ou atividade profissional, inclusive de uso de cartórios, registros ou cadastros;
  VI) Introduz limites à livre formação de sociedades empresariais ou de atividades econômicas; e
  VI) *Exige, sob o pretexto de inscrição tributária, requerimentos de outra natureza de maneira a mitigar o desenvolvimento de atividade econômica de baixo risco.*
- ☐ *Lei Complementar nº 123/2006: Estatuto Nacional da Microempresa e EPP: Em questões procedimentais, é possível dar tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP)? A norma contém essa previsão?*
- ☐ *Lei nº 13.726/2018: Racionaliza atos e procedimentos administrativos. Verificar e avaliar a retirada os dispositivos do ato normativo que:*
  I) Exijam formalidades e exigências cujo custo econômico seja elevado, em face ao risco baixo da atividade desenvolvida;
  II) Exijam a autenticação de documentos, quando for possível ao servidor lavrar a autenticidade do documento, mediante confrontação com a assinatura da identidade do requerente;
  III) Exijam a autenticação de cópia de documento, quando for possível ao servidor atestar a autenticidade da cópia mediante comparação com o original;
  IV) Exijam certidão de nascimento ou título de eleitor de pessoa física; e
  V) Exijam de pessoa física a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do Poder Executivo (com exceção de certidão de antecedentes criminais, informações sobre pessoa jurídica e outras expressamente previstas em lei).

3) Verificação da legística formal

Análise em relação à clareza, coerência e objetividade do ato normativo.

- ☐ *Revisão geral do ato normativo: análise acerca da atualidade da norma. Deve-se adequar os termos utilizados, se não mais existentes (Exs. "Ministério dos Transportes", "Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão" e SUCAR).*
- ☐ *Verificar a clareza e coerência da norma, bem como sua adequação em relação às regras de legística. Para tanto, levar em consideração as disposições contidas na Lei Complementar nº 95/1998 (dispõe sobre a elaboração, alteração e consolidação de leis), no Decreto nº 9.191/2017 (normas e diretrizes para elaboração de atos normativos) e no Manual de Legística da ANTT.*

PARA MAIS ESCLARECIMENTOS
GERAP.SUART@ANTT.GOV.BR

ANTT
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

Governança Regulatória

Passo-a-passo para a análise de atos normativos do Projeto de Revisão e Consolidação de Normas Regulatórias

(aplicação do Decreto nº 10.139/2019 no âmbito da ANTT)

FASE DE CONSOLIDAÇÃO

Resulta em:

- **Revisão** (atualização dos atos normativos – arts. 3º e 8º da IN nº 002/2020)
- **Consolidação** por pertinência temática (incorporar os demais atos de naturezas distintas que tratam do mesmo tema (ex. Resoluções, Deliberações e Portarias)
- **Manutenção** do ato (atende o Decreto e a IN)
- **Revogação** das normas não mais aplicáveis

1) Em relação à CONSOLIDAÇÃO E REVISÃO

Revisão do ato para atender o art. 3º da IN e/ou consolidação a partir de 2 atos SEM ALTERAÇÃO DE MÉRITO:

- ☐ *Observar os seguintes itens (Exame das normas):*
  - *Clareza, coerência e objetividade;*
  - *Harmonização com o ordenamento jurídico (ex: Lei de Liberdade Econômica – Lei nº 13.874/2019, art 3º da IN);*
  - *Agrupar por pertinência temática; e*
  - *Revogar os atos objetos de consolidação.*
- ☐ *Elaborar Nota Técnica para tratar de proposta de Resolução / Portaria para os atos normativos consolidados.*
- ☐ *Minuta de Resolução/ Portaria.*
- ☐ *Incluir artigo revogando os atos consolidados, quando for o caso.*
- ☐ *Encaminhar processo para validação da Suart.*

Atenção ao art. 45 e seguintes do Decreto nº 9.191/2017, que dispõem sobre as diretrizes da consolidação. Exemplos de consolidação: Decretos nºs 9.921/2019 e 10.088/2019.

Revisão do ato para atender o art. 3º da IN e/ou consolidação a partir de 2 atos COM ALTERAÇÃO DE MÉRITO:

- ☐ *UO elabora NT justificando sobre a necessidade de PPCS com a apresentação posterior de cronograma do projeto.*
- ☐ *Observar no processo de PPCS o art. 3º da IN e o Decreto nº 10.139/2019 (Exame da norma).*
- ☐ *Encaminhar processo para validação da Suart.*

A revisão/consolidação visa simplificar e desonerar o setor regulado, não sendo cabível, no presente projeto, a realização de alterações que afetem direitos ou criem obrigações. Propostas nesse sentido devem seguir o devido processo regulatório, que se inicia com a inclusão da matéria na Agenda Regulatória.

Nas minutas e as propostas de alteração de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos, consumidores ou usuários dos serviços prestados deve observar:

- A classificação da atividade econômica e fixação de prazo para aprovação (Decreto nº 10.178/2019 e a Resolução nº 5.908/2020);
- AIR, Custos Regulatórios, verificar a pertinência da sua manutenção, alteração ou revogação (atualização do Estoque Regulatório – exame periódico dos atos) – Decreto nº 10.411/2020; e
- Não aplicação e dispensa de AIR – arts. 3º e 4º do Decreto nº 10.411/2020, arts 114 e 115 do Regimento Interno), tais como:
  - que visam consolidar outras normas sobre determinada matéria, sem alteração de mérito;
  - urgência, nos termos do §3º do art. 98 do Regimento Interno;
  - atos normativos voltados a disciplinar direitos ou obrigações definidos em instrumento legal superior que não permitam a possibilidade de diferentes
  - alternativas regulatórias;
  - atos normativos de notório baixo impacto;
  - que visam correção de erros de sintaxe, ortografia, pontuação, tipográficos, de numeração de normas previamente publicadas;
  - que visam revogação ou atualização de normas obsoletas, sem alteração de mérito;
  - ato normativo que reduza exigências, obrigações, restrições, requerimentos ou especificações com o objetivo de diminuir os custos regulatórios (Lei da Liberdade Econômica); e
  - ato normativo que revise normas desatualizadas para adequá-las ao desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente (Decreto nº 10.229/2020).
- **Dispensa de Consulta Pública ou Audiência Pública** – (Resolução nº 5.624/2017 - PPCS) para os seguintes casos, dentre outros:
  - proposta de **alterações formais** em normas vigentes;
  - consolidação de normas vigentes;
  - edição ou **alteração de normas que se limitem a aplicar determinações legais e contratuais**;
  - edição ou alteração de normas que afetem exclusivamente a **organização interna da ANTT**; e
  - **urgência**.

PARA MAIS ESCLARECIMENTOS
GERAP.SUART@ANTT.GOV.BR

ANTT
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

Governança Regulatória

Passo-a-passo para a análise de atos normativos do Projeto de Revisão e Consolidação de Normas Regulatórias

(aplicação do Decreto nº 10.139/2019 no âmbito da ANTT)

FASE DE CONSOLIDAÇÃO

2) Em relação à REVOGAÇÃO

- [ ] *Análise da necessidade, efetividade e utilidade da norma.*
- [ ] *UO - Elaborar Nota técnica para tratar da revogação dos atos.*
- [ ] *Justificativa adequada para revogação de dispositivos isolados ou resoluções completas.*
- [ ] *UO - Encaminhar processo para validação da Suart.*
- [ ] *Suart elabora Minuta de Resolução para revogação expressa.*

3) Em relação aos MANTIDOS SEM ALTERAÇÃO por estarem em conformidade

- [ ] *Elaborar Nota Técnica atestando que os atos atendem às regras do Decreto nº 10.139/2019 (art. 3º e inciso III do art. 6º da IN nº 002/2020).*
- [ ] *Encaminhar processo para validação da Suart.*

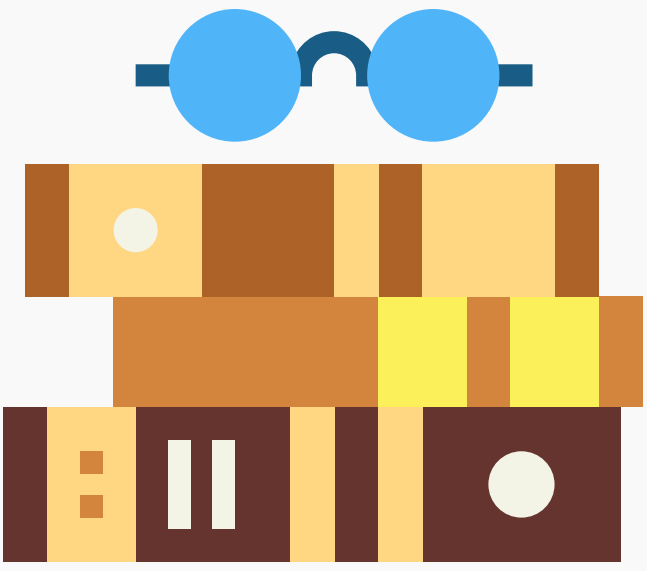

LINK

- ANTTLegis
- Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020
- Decreto nº 10.229, de 5 de fevereiro de 2020
- Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019
- Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019
- Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019
- Decreto nº 9.921, de 18 de julho de 2019
- Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017
- Instrução Normativa nº 002, de 16 de outubro 2020
- Lei da Liberdade Econômica - Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019
- Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998
- Listagem dos Atos normativos vigentes na ANTT - Portaria nº 531, 17 de setembro de 2020
- Manual de Legística da ANTT
- Painel Decreto nº 10.139/2019
- Regimento Interno (Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020
- Resolução ANTT nº 5.908, de 15 de setembro de 2020
- PPCS - Resolução ANTT nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017
- SeiANTT

PARA MAIS ESCLARECIMENTOS
GERAP.SUART@ANTT.GOV.BR